



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001287/92-88
Acórdão : 201-74.135

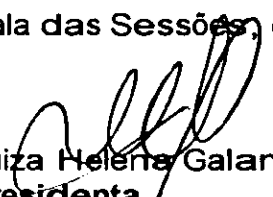
Sessão : 06 de dezembro de 2000
Recurso : 01.283
Recorrente: DRJ EM CAMPINAS - SP
Interessada: Fundação Zani Ltda.

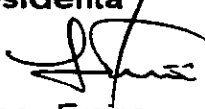
IPI – O processo de IPI conseqüente de lançamento de IRPJ deve ter o mesmo destino daquele. Sendo o processo-matriz de IRPJ julgado improcedente por falta de provas, improcedente será o lançamento do IPI oriundo daquele. Recurso de ofício a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso interposto por: DRJ EM CAMPINAS – SP.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000


Luiza Helena Galante de Moraes
Presidenta


Jorge Freire
Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Valdemar Ludvig, Rogério Gustavo Dreyer, Ana Neyle Olímpio Holanda, Serafim Fernandes Correa, Antonio Mário de Abreu Filho e Sérgio Gomes Velloso.

Eaál/ovrs



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001287/92-88
Acórdão : 201-74.135
Recurso : 01.283
Recorrente: DRJ EM CAMPINAS - SP

RELATÓRIO

Cuidam os autos de remessa oficial em função da decisão recorrida ter dado provimento total à impugnação, uma vez entender que estando a exigência de IPI lastreada em exigência de IRPJ por omissão de receita, e esta ter sido julgada improcedente por falta de provas, o mesmo destino deve ser dado ao processo de IPI, uma vez conseqüente daquele.

É o relatório.

J



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 10875.001287/92-88
Acórdão : 201-74.135

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Sem reparos a decisão monocrática.

É jurisprudência desta Câmara de que o processo de IPI conseqüente de lançamento de IRPJ deve ter o mesmo destino daquele. E, face a tal, costuma-se converter o julgamento em diligência para averiguarmos a decisão do Primeiro Conselho de Contribuintes no processo comumente chamado de "matriz".

Tal foi a posição e fundamento da decisão recorrida, no que a tenho por irretocável.

Face a tal, **NEGO PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.**

É assim que voto.

Sala das Sessões, em 06 de dezembro de 2000

JORGE FREIRE